



Número: **0815979-71.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| EDILSON SANTANA ALBUQUERQUE (AUTOR) | Mário Aby-Zayan Toscano Lyra (ADVOGADO) |
| SEGURADORA DPVAT (RÉU) | |
| GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|-------------------|
| 55661 075 | 08/05/2020 16:51 | <u>PETIÇÃO INICIAL. DPVAT. EDILSON</u> | Outros documentos |



Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

EDILSON SANTANA ALBUQUERQUE, brasileiro, desempregado, portador do RG nº 2.123.473 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 144.046.558-43, residente e domiciliado na Rua Manoel Lisboa de Moura, 08, Guarapes, Natal/RN, 59.074-841, por intermédio de seu advogado legalmente habilitado (Doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na 2^a Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos de fato e de direito articulados abaixo:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, o demandante salienta que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e o da sua família.





Av. Prudente de Moraes, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

Desse modo, torna-se imperiosa a concessão da gratuidade judiciária, com fundamento no art. 98, *caput*, do CPC/15, que assim dispõe: “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

II. DOS FATOS

Segundo consta no boletim de ocorrência, no fatídico dia **30 de novembro de 2018**, por volta das **09h35min**, o autor conduzia uma motocicleta HONDA, placa MZM-3854/RN, na Avenida Miramangue, no Bairro Planalto, em Natal, quando em um determinado momento se desequilibrou e caiu ao solo, sofrendo diversas lesões pelo corpo.

O autor foi levado pela SAMU ao pronto socorro Clóvis Sarinho, onde realizou procedimento cirúrgico e recebeu o atendimento necessário. Após ser devidamente diagnosticado, recebeu alta no mesmo dia do hospital.

Verifica-se que, após o acidente, o autor está incapacitado para as atividades habituais. A partir dos documentos que acompanham a exordial é possível se inferir a ocorrência de danos sofridos pelo autor, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal lhe resultou a incapacidade.

Ressalta-se ainda que a incapacidade do autor, atestada na exordial, poderá ser confirmada através de perícia médica.

O autor requereu o seguro objeto desta ação em via administrativa, sob o **sinistro de numero 3190343933**, mas o valor percebido foi inferior ao tabelado, sendo somente **R\$ 694,84 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.





Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

Ocorre que, então requer judicialmente o valor de sua diferença baseada na totalidade da indenização, qual seja **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a titulo de seguro DPVAT, **uma vez que somente a perícia médica judicial poderá precisar o grau de lesividade, bem como o valor de indenização a ser apresentado no caso em tela.**

Dessa forma, e em consonância com a legislação que trata da matéria, veremos que constatada que a **invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito**, faz jus o autor ao recebimento de indenização no valor de **R\$ 12.805,16 (doze mil oitocentos e cinco reais e dezesseis centavos)**, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora, desde a época do referido acidente.

III. DO DIREITO

Nos termos do art 3º da lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência medicam e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art 5º da lei nº 6.194/74, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (nossa grifo).

Prova documental devidamente juntada - documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência - nexo de causalidade devidamente demonstrado.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

É dever da seguradora requerida, cumprir com o determinado pelo art 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento da obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos: "art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e





Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Ou seja, pela omissão voluntaria do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido o código civil dispõe: “art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado”.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedente sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 101725078.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vitimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018).

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra





Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

III.1. DA CORREÇÃO MONETARIA

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro. Caminhando nesse sentido, é clara a redação da Súmula 43 do STJ: “Súmula 43 – incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)”.

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI NUMERO 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC-AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFERMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passa a aflingi-la, patenteado o nexo da causalidade enlaçado o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório – DPVAT – (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem





Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

sujeitas ao efeito corrosivo da inflamação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do art. 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unanime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018. Pág.: 124-140).

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos.

IV. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja concedido ao requerente os benefícios da justiça gratuita, eis que é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) Determine à citação da seguradora requerida, no endereço indicado preambularmente para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal;
- c) Ao final, julgue procedente totalmente o presente pedido, nos termos consignados nesta exordial, condenando a ré ao pagamento da complementação do seguro DPVAT, conforme percentual apurado na prova pericial, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o





Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

evento danoso, bem como honorários advocatícios, e demais cominações legais sobre o valor da ação;

- d) Protesta e requer por todos os meios de prova em direito permitido, tais como, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, produção de prova técnica, caso seja necessário, para que se constate a debilidade do Autor, apresentando ao final deste petítorio os quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia;
- e) Seja intimado o duto representante do Ministério Público que oficia nesta comarca;

Dá-se à causa, genericamente, o valor de R\$ **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, cuja pretensão precisa será apurada após a realização da prova pericial.

Termos em que confia e pede deferimento.

Natal/RN, 08 de maio de 2020.

MÁRIO ABY-ZAYAN TOSCANO LYRA

OAB/RN 7474



Assinado eletronicamente por: MARIO ABY ZAYAN TOSCANO LYRA - 08/05/2020 16:51:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050816513152300000053551388>
Número do documento: 20050816513152300000053551388

Num. 55661075 - Pág. 8



Av. Prudente de Morais, 3857, Shopping Natal Sul, Loja 56,
Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59022-400. Telefone: (84) 2020-9811.
E-mail: mariotoscano@mariotoscano.adv.br.

QUESITOS DIRIGIDOS AO ILUSTRÍSSIMO SR. PERITO JUDICIAL:

- 1. Há ofensa à integridade física ou a saúde do periciando? Qual o meio ou instrumento que a produziu?**
- 2. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?**
- 3. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?**
- 4. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?**
- 5. Resultou deformidade permanente?**

